TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013943.989.24-4 (ref. TC-002085.989.22-6)
Órgão/Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São
Carlos.
Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos e Benedito Carlos Marchezin – Presidente do SAAE São Carlos.
Assunto: Recurso Ordinário (Balanço Geral do exercício de 2022).
Responsável(is): Benedito Carlos Marchezin – Presidente do SAAE São Carlos.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença (publicada no DOE-TCESP em 03/06/2024) que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", "c" e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicando-se, por consequência, os incisos XV e XXVII de seu art. 2°, bem como aplicou multa de 200 (duzentas) UFESPs ao dirigente da entidade, com fundamento no artigo 104, I, II e VI, do mesmo diploma legal.
Advogado(s): José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213) e Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES PARA COBRANÇAS DE SERVIÇOS PRESTADOS À MUNICIPALIDADE. MÁ GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA. CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO. FALHAS NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. AUTARQUIA MUNICIPAL. JUSTIFICATIVAS PASSÍVEIS DE ACOLHIMENTO. DEMAIS IRREGULARIDADES ALÇADAS NO CAMPO DAS RECOMENDAÇÕES. RECURSO PROVIDO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento** julgando **regulares, com ressalvas**, as Contas do Serviço Autônomo de Água

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1OF-1TWB-84LZ-4T5Y

e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 e **quitando** o Responsável por sua Gestão, o Senhor Benedito Carlos Marchezin – Presidente do SAAE São Carlos, nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal, sem prejuízo das **recomendações constantes do corpo do voto do Relator.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1OF-1TWB-84LZ-4T5Y